



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI  
GABINETE DO PREFEITO

Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

**LEI MUNICIPAL N.º 677/2014**

**De 28 de Abril de 2014**

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AOS PARÁGRAFOS 2º E 6º E CRIA PARÁGRAFO 7º AO ART. 4º; DA LEI MUNICIPAL 606/12”.**

**Autoria:** Ver. Romildo Lemos de Meira

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, Estado de Rondônia, **Sr. NILSON AKIRA SUGANUMA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Os parágrafos 2º e 6º do artigo 4º da Lei Municipal n.º 606/2012, passarão a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 4º** - .....

**§ 2º** - O termo de permissão poderá ser transferido a pessoas físicas ou jurídicas mediante pagamento da respectiva taxa de expediente, desde que o novo proprietário do veículo, preencha os requisitos desta lei ou do regulamento, podendo ser revogado ou modificado unilateralmente pelo Município no caso de transgressão das normas pertinentes.

**§ 6º** - O termo de permissão para taxi poderá ser concedido à pessoa física ou jurídica por decreto do Poder Executivo, observando, contudo, as normas pertinentes, contidas nesta lei ou em regulamento próprio.

**Art. 2º** - Fica criado o parágrafo 7º ao artigo 4º da Lei Municipal 606/2012:

**Art. 4º** - .....

**§ 7º** - No caso de alienação ou de permissão a título oneroso ou gratuito, o permissionário alienante só poderá adquirir nova permissão após o decurso do prazo de 03 (três) anos, desde que haja vaga disponível.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2014.**

*Nilson Akira Suganuma*  
Prefeito